



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 477/2019

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	29	10	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Humberto C. dos Santos, 30/10/2019.

Luís Antônio Dutra  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto de Lei em comento foi protocolado nesta Casa em 29/10/2019, sendo lido em Plenário na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer acerca da constitucionalidade e legalidade do PLC.

É o sucinto relatório.

II – Análise



Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar a proposição e o assunto distribuído ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o projeto em comento de uma alteração de dispositivo à Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991 que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências.

Conforme Exposição de Motivos apensa ao Projeto assinada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, o objetivo do projeto é alterar a Lei complementar 1.145, a fim da necessidade de alterar a nomenclatura de cargos do Departamento Financeiro, acatando o sugerido pelo Controlador Interno, no Plano Anual de Controle Interno – PAC I 2019.

A alteração se refere à nomenclatura da função de representação de diretor de contabilidade, orçamento, planejamento e controle, já que esta função sendo de direção pressupõe a existência de uma ou mais pessoas que possam ser orientadas para alcançar um objetivo previamente definido, ou seja, possuir ascendência na escala hierárquica.

Assim, além da adequação da nomenclatura da função de representação de diretor de contabilidade, orçamento, planejamento e controle, a mesma irá configurar na estrutura organizacional da Câmara de Vereadores como Função gratificada de Planejamento e Controle Orçamentário, continuando a desempenhar funções de planejamento e gestão orçamentária, propondo melhorias na política de investimentos do poder Legislativo, controlando os gastos de operações, zelando pelas metas orçamentárias e acompanhando sua execução durante o exercício.

No que toca a iniciativa do projeto de lei complementar a Lei Orgânica do Município de Imbituba dispõe em seu artigo 46, caput e incisos IX e XII, que:

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre

[...]

IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargo, empregos e funções pública, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

E ainda:

Art. 47 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;



[...]

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme se demonstrará.

Assim, cumpre esclarecer que o exame Projeto de Lei Complementar pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Como o projeto não prevê ônus para a Câmara de Vereadores, entende-se não ser necessário o envio às demais comissões, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação.

  
\_\_\_\_\_  
Relator CCJ

III – Voto

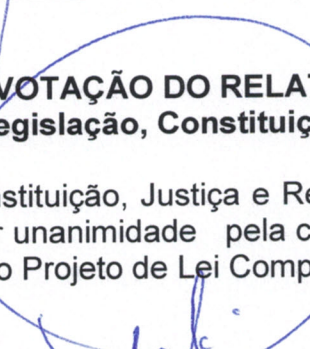
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**


Voto pela legalidade e constitucionalidade do PLC nº 477/2019.

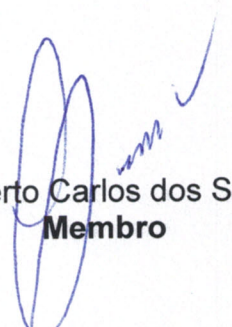
  
\_\_\_\_\_  
Relator CCJ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 30 de outubro de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 477/2019.

  
Luís Antônio Dutra  
Presidente

  
Anderson Teixeira  
Vice-Presidente

  
Humberto Carlos dos Santos  
Membro